**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 44 / 2026 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Santa Maria-RS, 22 de outubro de 2026.**

Estabelece a Política de Não Violência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2025, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso X, da Resolução Consup n.º 4, de 3 de abril de 2023 (Regulamento do Conselho Superior), com base na Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); Lei n.º 8.069, de 13 De Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); no Decreto n.º 12.122, de 30 de Julho de 2024 (Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal), na Portaria MGI n.º 6719 de 13 de setembro de 2024, e de acordo com os autos do Processo Eletrônico nº 23874.002845/2024-31, aprovado pelas Câmaras Especializadas de Ensino - CEE, e de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas - Cadin, por meio dos Pareceres CEE n.º 24/2026 e Cadin n.º 21/2026, na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - Consup, realizada em 20 de outubro de 2026, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta a implementação da Política de Não Violência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Parágrafo único. As ações da Política de Não Violência do IFFar se darão em simetria com o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para os fins desta política, são considerados os seguintes conceitos:

I - Violência:

a) doméstica: entendida como qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com o(a) ofendido (a), independentemente de coabitação;

b) física: entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal do sujeito;

c) psicológica: entendida como qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima.

c.1) também concebida como conduta que prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento, que vise à degradação ou ao controle de ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

d) sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sexualidade; que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto

ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de direitos sexuais e reprodutivos;

e) patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados à satisfação das necessidades;

f) moral: entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;

g) institucional: entendida como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder, por meio de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, origem, classe, etnia, raça, orientação sexual ou religião terrenos férteis para que ocorra tal violência.

II - Não violência:

a) Comunicação Não Violenta: estabelecimento de relações de parceria e cooperação, em que predomina a comunicação eficaz, pautada na empatia, com vistas a reformular a maneira pela qual os sujeitos expressam seus sentimentos e o modo como ouvimos as outras pessoas.

a.1) a comunicação não violenta atua com uma linguagem positiva, inclusiva e não estigmatizante.

b) Práticas Restaurativas: ações que, pautadas em diferentes metodologias, voltam-se à estruturação e à promoção de encontros entre as partes, com o fim de promover o diálogo, a superação de conflitos e a resolução de problemas, de forma consensual, voluntária e colaborativa.

III - Assédio moral: entendida como a conduta praticada nos diversos contextos de convivência, através de gestos, de palavras faladas ou escritas, outras formas de comunicação e linguagem ou de comportamentos que exponham a pessoa à humilhação, ao constrangimento e à exclusão, capazes de ofender a sua personalidade, a dignidade e a integridade psíquica ou física, degradando o convívio.

IV - Assédio Moral Organizacional: processo de condutas abusivas ou hostis, amparado por estratégias organizacionais ou métodos gerenciais, que visem à obtenção de engajamento intensivo ou à exclusão de pessoas, que exercem atividade pública, as quais a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais.

V - Assédio Sexual: conduta de conotação sexual, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando os seus direitos sexuais.

VI - Discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício em condições de igualdade de direitos e liberdades fundamentais nos campos: econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública.

VII - Racismo: fenômeno social marcado por dinâmicas de poder pautadas em diferenciações étnico-raciais hierárquicas e excludentes, que promovem desigualdades baseadas na raça, cor, origem nacional ou étnica de uma pessoa ou grupo, e se concretizam em práticas, comportamentos, falas, dinâmicas relacionais, estruturais e institucionais, por meio de ações ou omissões que contribuem para sua manutenção, manifestando-se de forma voluntária ou involuntária.

VIII - LGBTfobia:

a) prática discriminatória que atenta contra os direitos fundamentais das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais, não binárias e outras.

b) discriminação e violência sofridas pelas pessoas LGBTQIA+ em razão de sua identidade de gênero, orientação sexual ou características sexuais.

IX - Capacitismo:

a) discriminação originada a partir da condição da deficiência.

b) o capacitismo se baseia em uma estrutura complexa e dinâmica da "corponormatividade", que hierarquiza corpos a partir de um corpo padrão - sem deficiência - , e subestima a capacidade e as habilidades de pessoas por viverem com deficiência.

X - Misoginia:

a) expressa comportamentos e ações que geram sofrimento, constrangimentos, violências e imposição de opressão em relação às mulheres.

b) essa opressão se manifesta de diferentes maneiras, como a exclusão social, a agressão física, a violência doméstica, entre outras formas de machismo.

XI - Etarismo (idadismo):

a) preconceito atribuído à idade, o qual consiste nos estereótipos - modo como pensamos e agimos - e nos modos de sentir em relação a outras pessoas, com base na idade, categorizando-as e criando divisões socialmente injustas.

b) estereótipos, preconceito e discriminação dirigidos a outras pessoas ou a nós com base na idade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA NÃO VIOLÊNCIA

Art. 3º São objetivos da Política de Não Violência:

I - estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações institucionais de sensibilização para a não violência;

II - demarcar uma postura institucional de repúdio à discriminação e às violências;

III - incentivar a sensibilização, a problematização e a produção de novas formas de abordar as relações humanas, pautadas na cultura de paz e no diálogo compassivo;

IV - prevenir todas as formas de violências por meio de estratégias educativas;

V - definir fluxos e promover o acolhimento, a escuta ativa, a orientação e o acompanhamento das pessoas vítimas das violências;

VI - promover uma mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes não violentas, no âmbito institucional;

VII - prevenir, por meio das práticas mediadoras de conflitos, conforme o caso concreto, a abertura de processos disciplinares no âmbito institucional; e

VIII - incentivar a condução dos processos por meio de diretrizes não violentas e de responsabilização educativa e legal.

Art. 4º A Política de Não Violência observará os seguintes princípios:

I - vinculação aos processos de gestão e cultura organizacional do IFFar, voltados à demarcação da violência e, especialmente, às práticas mediadoras, sensibilizadoras, educativas e incentivadoras da cultura de paz;

II - aplicação da Comunicação Não Violenta como uma nova e eficaz forma de interação e de convivência a ser assumida por todos; e

III - uso das Práticas Restaurativas como metodologia de prevenção e mediação de conflitos.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE NÃO VIOLÊNCIA

**Seção I**

**Da Natureza e Composição**

Art. 5° O Comitê de Não Violência é um órgão de caráter consultivo de assessoria permanente para questões relativas à política de não violência no IFFar.

Art. 6º O Comitê de Não Violência terá a seguinte composição:

§1º Um(a) representante de cada uma das seguintes instâncias:

I - Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo - Copsia do IFFar;

II - Comissão de Ética do IFFar;

III - Ouvidoria do IFFar;

IV - Governança do IFFar;

V - Procuradoria Federal do IFFar;

VI - Coordenação de Ações Afirmativas -CAA - Reitoria do IFFar;

VII - Coordenação de Atendimento à Pessoa com Necessidades Educacionais Específicas - Capne - Reitoria do IFFar;

VIII - Direção de Assistência Estudantil - DAE do IFFar ;

IX - Direção de Gestão de Pessoas - DGP do IFFar ;

X - Comissão Interna de Supervisão - CIS do IFFar ;

XI - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do IFFar ; e

XII - discente membro do Conselho Superior - Consup do IFFar .

§2º Na composição do Comitê de Não Violência podem ser incluídos outros componentes, conforme definição do Comitê.

§3º Os(as) representantes dos órgãos mencionados no art. 1º serão indicados(as) pelos(as) respectivos(as) Presidentes, Coordenadores(as) ou Diretores(as) de cada unidade.

§4º O(A) Presidente, Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) devem ser escolhidos(as) dentre os(as) membros(as)do Comitê, por deliberação destes(as), na primeira reunião ordinária a ser realizada, respeitando *quórum* de instalação da reunião.

Art. 7º As reuniões do Comitê de Não Violência ocorrerão trimestralmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, neste caso, a reunião ser requerida pela Presidência ou por quaisquer de seus membros.

§1º As convocações para as reuniões ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta da reunião, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, salvo quando se tratar de assunto que exija apreciação urgente.

§2º As reuniões ocorrerão com um *quórum* mínimo de cinco (5) membros(as), e as deliberações se farão pelo voto da maioria simples dos(as) presentes.

**Seção II**

**Das Competências e Responsabilidades**

Art. 8º Compete ao Comitê de Não Violência:

I - estabelecer estratégias para implementação da Política de Não Violência no IFFar;

II - promover atividades de sensibilização sobre a necessidade de uma cultura de paz no âmbito institucional;

III - planejar e acompanhar as ações de formação para Práticas Restaurativas e de Comunicação Não Violenta;

IV - garantir a aderência dos(as) agentes responsáveis às regulamentações vigentes, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Art. 9º É responsabilidade dos(as) gestores(as) institucionais assegurar que a Política de Não Violência seja implementada, conforme as diretrizes deste ato normativo.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE NÃO VIOLÊNCIA

Art. 10. A Política de Não Violência do IFFar será integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aos processos e às políticas da organização.

Art. 11. A implementação contemplará, inicialmente, a sensibilização e orientação aos(às) gestores(as) e servidores(as) do IFFar, através de cursos de capacitação e qualificação em Práticas Restaurativas e Comunicação Não Violenta.

§1º O IFFar oportunizará qualificação e capacitação continuada aos(às) servidores(as) sobre a temática de práticas não violentas.

§2º Os(As) gestores(as) das unidades deverão participar de curso de capacitação a ser ofertado pela instituição.

§3º A implementação da Política de Não Violência nas unidades se dará, dentre outras ações definidas pelo Comitê, pela designação de equipes multiprofissionais pelos gestores, voltadas à escuta e acolhimento de vítimas em situações de assédio e discriminação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A Política de Não Violência do IFFar deverá ser revisada sempre que necessário, respeitado o intervalo máximo de vinte e quatro (24) meses.

Art. 13. As propostas de alteração desta política deverão ser apreciadas pelo Comitê de Não Violência do IFFar.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Não Violência do IFFar, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

***(Assinado digitalmente em 23/10/2026 16:59 )***
NIDIA HERINGER
*REITOR(A) - TITULAR*

**Processo Associado: 23874.002845/2024-31**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **44**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **22/10/2026** e o código de verificação: **0f5154cb64**